



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado
na Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Posto Administrativo de Siluvo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 10698C.

Aviso - LPP n.º 8822L.

Aviso - C n.º 13027C.

Aviso - C n.º 13786C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Yuxiao Mining Development Company C, Limitada.

Africa Yuxiao Mining Development Company IV, Limitada.

AM Trading, Limitada.

Associação KUPENYA.

Associação dos Transportadores de Macanga – ATRAMAC

B&A Serviços de Engenharia, Lda.

Baia MECMET – SU, Lda.

BH Distribution Mozambique – SU, Lda.

Cabo Supply & Services, Lda.

Casca Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CDTECH – SU, Lda.

Ceny Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coelho & Bonomar, Advogados, Limitada.

Cooperativa Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem de
Materiais, Lda.

Daron Mozambique – SU, Lda.

Databrew, Lda.

Dia Logo Serviços de Comunicação, Lda.

Docu Services, Lda.

EMITECS, SA.

Ever Green, Limitada.

Farmácia Safiatu, E.I

FH Mining – SU, Lda.

Frangotop – SU, Lda.

Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, SA.

Hitech Mozambique, Lda.

HM-Investimentos, Limitada

Hospedagem Virgem – SU, Lda.

HSA Trading, EI.

Imoserve, Lda.

Industrial Tecnologias, Limitada.

Infotech – SU, Lda.

Infrasnet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jexmit Trading, EI.

Khinera Consultoria e Serviços, Lda.

KLP Construções, Limitada.

KNOVIRA LABS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KWAME – SU, Lda.

LCM Higt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L umé Fly Agência de Viagens, Lda.

Mahogany – SU, Lda.

MDD Construir – SU, Lda.

Megafrios Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MFI Document Solutions, Lda.

MONIFO - Transportes e Logística, SU, Lda.

Mozambique Sisal, Lda.

Muzamani Safari S.P., Lda.

Nativa Tecnical Consultancy – SU, Lda.

NHACUFUIA – SU, Lda.

NRF Importações – SU, Lda.

O Nascido do Sol, Limitada.

PLUS WOOD – SU, Limitada.

Pura Gestão – SU, Lda.

Quewene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Trading – SU, Lda.

SDS, Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

SEO BIZ Internet Solutions – SU, Lda.

SFT – Sociedade Unipessoal, Lda.

Talent Bridge, Lda.

Teran Cable Network & Services, Lda.

Tria Proactive Technology – SU, Lda.

Two Brothers Investment - Palma, SU, Lda.

Universal Moz Security – SU, Limitada.

Wakunkoé Comercial – SU, Lda.



Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos domiciliados na Cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Kupenya, sediada no Bairro Textáfrica, Distrito de Chimoio, Província de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupenya.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, em Chimoio, 23 de Junho de 2025. — O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Governo do Distrito de Nhamatanda

Posto Administrativo de Siluvo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação KUPHATANA requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária KUPHATANA.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação KUPERANA requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária KUPERANA.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação MADJA SIMPANDO requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária MADJA SIMPANDO.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação NZERO ZACO requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agropecuária NZERO ZACO.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da associação PHAZA NDIMFUMA requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agropecuária PHAZA NDIMFUMA.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Rudo Ngaiende Mberi requereu, ao Posto Administrativo de Nhamatanda-Sede Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Rudo Ngaiende Mberi.

Governo do Distrito de Nhamatanda, em Siluvo, 10 de Dezembro de 2025. — A chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 10698C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Malaba Minerals,

Lda, a Concessão Mineira n.º 10698C, válida até 26 de Maio de 2050, para ouro e quartzo, nos Distritos de Mecanhelas e Cuamba, Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 13' 0,00"	36° 10' 30,00"
2	-15° 13' 0,00"	36° 18' 20,00"
3	-15° 20' 30,00"	36° 18' 20,00"
4	-15° 20' 30,00"	36° 18' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8822L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Novembro de 2026, foi atribuída a favor de Sucess Investment - 8 Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8822L, válida até 31 de Outubro de 2030, para chumbo, cobre, grafite, níquel, ouro, prata, vanádio, zinco e minerais associados, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 51' 30,00"	38° 38' 20,00"
2	-12° 51' 30,00"	38° 39' 20,00"
3	-12° 49' 40,00"	38° 39' 20,00"
4	-12° 49' 40,00"	38° 41' 30,00"
5	-12° 50' 30,00"	38° 41' 30,00"
6	-12° 50' 30,00"	38° 43' 10,00"
7	-12° 52' 0,00"	38° 43' 10,00"
8	-12° 52' 0,00"	38° 44' 30,00"
9	-12° 49' 40,00"	38° 44' 30,00"
10	-12° 49' 40,00"	38° 45' 40,00"
11	-12° 53' 30,00"	38° 45' 40,00"
12	-12° 53' 30,00"	38° 38' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13027C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Njangu Comercial, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13027C, válida até 28 de Janeiro de 2051, para ouro, no Distrito de Angonia, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 32' 10,00"	33° 52' 0,00"
2	-14° 32' 10,00"	33° 54' 20,00"
3	-14° 32' 20,00"	33° 54' 20,00"
4	-14° 32' 20,00"	33° 54' 50,00"
5	-14° 32' 0,00"	33° 54' 50,00"
6	-14° 32' 0,00"	33° 55' 40,00"
7	-14° 29' 40,00"	33° 55' 40,00"
8	-14° 29' 40,00"	33° 56' 10,00"
9	-14° 30' 0,00"	33° 56' 10,00"
10	-14° 30' 0,00"	33° 59' 50,00"
11	-14° 30' 40,00"	33° 59' 50,00"
12	-14° 30' 40,00"	33° 57' 10,00"
13	-14° 38' 10,00"	33° 57' 10,00"
14	-14° 38' 10,00"	33° 52' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Vértice	Latitude	Longitude
11	-14° 30' 40,00"	33° 59' 50,00"
12	-14° 30' 40,00"	33° 57' 10,00"
13	-14° 38' 10,00"	33° 57' 10,00"
14	-14° 38' 10,00"	33° 52' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13786C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Irmãos Minerais, Lda, a Concessão Mineira n.º 13786C, válida até 6 de Abril de 2051, para ouro, no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 40' 10,00"	34° 05' 20,00"
2	-18° 40' 10,00"	34° 09' 20,00"
3	-18° 42' 20,00"	34° 09' 20,00"
4	-18° 42' 20,00"	34° 05' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Africa Yuxiao Mining
Development Company C,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company C, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101164640, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

É constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019, pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company C, Lda, com sede no Distrito Urbano 1, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente

- a) extração;
- b) beneficiação de produtos mineiro;
- c) comércio geral;
- d) importação; e
- e) exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19 800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Cong Chuanyou.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O conservador, *ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company IV, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101140431, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019, pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company IV, Lda, com sede no Distrito Urbano 1, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente:

- a) extração;
- b) beneficiação de produtos mineiro;
- c) comércio geral;
- d) importação; e
- e) exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- b) China Yuxiao Resources Holding, Ltd, com 19 800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Cong Chuanyou.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O conservador, *ilegível*.

**AM Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade AM Trading, Limitada, registada sob n.º 100179598, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que

por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil metcais) pertencente ao sócio Jahid Jabbarbhai Nagarwala.;
- b) uma quota no valor de 5 000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Faizahamad Abdulsattar Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jahid Jabbarbhai Nagarwala, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas fora da sociedade, porem os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela, seja em letras de favor, fiança e abonação ou qualquer outra sem consentimento prévio deliberado em assembleia e pelos sócios.

Nampula, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

**Associação KUPENYA**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 23 de Junho de 2025 perante o Secretário do Estado na Província de Manica, Lourenço Mateus Lindonde, em pleno exercício das funções, foi reconhecida a Associação KUPENYA, nos termos e nos dispostos n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63 /2020, de 7 de Agosto, constituída no dia 23 de Junho de 2025 e matriculada sob NUEL 105057093, denominada por Associação KUPENYA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre onze membros, nomeadamente, Nilda da Conceição Paulo Martins Pereira, Stella Lourenço António, Amélia Estêvão Mulevele, Carlos Constantino Júnior, José Cláudio Wilson, Déteria Paulo,

Armando Mário Fernando Moiachungu Chifica, Vilma Oliveira José Tereso, Abiola Abraham Zuago, Lucas Joaquim Inácio Lúcio e Gustavo Belarmino Dias, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respetivos documentos de identificação a autoridade a cima.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social âmbito, sede e filiação

A associação adopta a denominação Associação KUPENYA, adiante designado por Kupyenya, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) No exercício das suas actividades, a Kupyenya, inspira-se nos princípios, consagrados na constituição da república.

Dois) A associação tem por objectivo principal: contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e filiação)

A associação tem âmbito provincial, com sede em Chimoio, podendo criar delegações, estabelecer representações em outros locais e afiliar-se a entidades, com fins semelhantes a nível local, nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Finalidades)

A associação visa promover o desenvolvimento sustentável, social, económico e educacional das comunidades por meio de projetos diversificados nas áreas de saúde, educação, género, agricultura, meio ambiente e empreendedorismo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

É objectivo geral da associação contribuir para melhorar as condições de vida para as comunidades desfavorecidas através de acções dos membros associado se não associados, parceiros, pessoas de boa-fé, patrocínios e doadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A admissão de membros depende de proposta assinada e aprovação, passando o associado a exercer plenamente seus direitos após aceitação e pagamento da quota.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros devem cumprir os estatutos, pagar quotas, participar nas atividades, preservar a reputação da associação e comunicar irregularidades.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a votar e ser eleitos, aceder à informação, usufruir dos benefícios da associação e recorrer de decisões, sendo ouvido sem processos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

A qualidade de membro perde-se por má conduta ou incumprimento de quotas, sendo sempre garantido o direito de defesa antes de qualquer expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais-constituição)

Um) A associação é composta por Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, renováveis até dois mandatos consecutivos.

Dois) A eleição o corre mediante proposta prévia e, em caso de substituição, o novo membro cumpre o restante do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral – composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros em pleno gozo de direitos. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos membros.

Dois) As decisões exigem quórum de 50% dos membros, ou 75% em eleições, e só são deliberados os assuntos da agenda, salvo consenso unânime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências a Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, competindo-lhe aprovar e alterar estatutos e regulamentos, definir quotas e reservas financeiras, eleger ou destituir Conselho Fiscal, analisar relatórios e contas, decidir sobre a dissolução da associação e resolver casos omissos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direção – composição e competências)

O Conselho de Direção é o órgão de administração da associação, composto por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, responsável por representar a associação, executar e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral, gerir os serviços e recursos humanos, aprovar admissão e propor sanções de membros, elaborar orçamento, plano de atividades e relatórios anuais, bem como propor regulamentos internos e valores de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências-presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro)

O presidente coordena e dirige o Conselho de Direção, convoca reuniões, elabora relatórios e pode exercer voto de qualidade. O vice-presidente substitui o presidente em suas ausências ou impedimentos e assume o cargo em caso de vacância. O secretário organiza a secretaria, elabora a tasegere os arquivos da associação. O tesoureiro administra as finanças, arrecada receitas, mantém a escrituração e apresenta relatórios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal – Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da associação, composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, responsável por fiscalizar a escrita e documentação, emitir parecer sobre relatórios e contas, acompanhar o cumprimento dos planos, propor medidas corretivas em caso de irregularidades e solicitar a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados)

Os meios financeiros da associação incluem as contribuições dos membros, receitas das atividades, dos nativos e reservas resultantes da gestão dos fundos. Os resultados líquidos são aplicados conforme decisão da Assembleia Geral, sendo distribuídos em 20% para reserva de desenvolvimento, 10% para a mortizações e 70% para um fundo de poupança e crédito destinado aos membros e ao financiamento de projetos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A dissolução da associação é decidida pela Assembleia Geral, que define também o destino dos bens. A liquidação de ver ser concluída e maté seis meses, pagando primeiro as dívidas e, depois, distribuindo o remanescente entre os membros activos proporcionalmente às quotas

ou doando a instituições de interesse público. O processo é conduzido pelos membros do Conselho de Direção ou por pessoas nomeadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direção e referendados pela Assembleia Geral, pela lei das associações ou toda legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *ilegível*.

Associação dos Transportadores de Macanga - ATRAMAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cento e vinte e três à folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Transportadores de Macanga, abreviadamente designada por ATRAMAC – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade sem fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A associação tem sede e foro no Posto Administrativo de Furuncungo, Distrito de Macanga, Província de Tete. O seu âmbito é provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

A associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a comunidade dos transportadores do Distrito de Macanga, o que consistirá principalmente em:

- a) contribuir para bons serviços e divulgação de conhecimentos no

âmbito dos transportes, assumir se como voz representativa na defesa dos interesses que afectam os transportadores locais, com vista a um desenvolvimento sustentável da actividade de transporte;

- b) prestar ajuda de transporte de passageiros e cargas em todas suas rotas e intensificar acções que contribuam para garantir bons serviços como um direito para as comunidades, o empresariado local e instituições públicas ou privadas;
- c) orientar justamente a prática da actividade de transportadores;
- d) intermediar na busca de soluções dos problemas do transporte local com instituições públicas e privadas;
- e) aumentar a capacidade da associação para atender aos desafios da mesma;
- f) auxiliar civilmente, material e moralmente os seus membros;
- g) defender todos interesses e direitos relacionados com seus membros e seus associados.

ARTIGO QUARTO

(Organização interna)

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO QUINTO

(Intercâmbio)

A associação poderá firmar acordos ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património e utilização

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) O património da associação será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, directamente dos associados, simpatizantes ou através de órgãos públicos da administração directa e indirectamente;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

d) rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;

e) rendas em seu favor constituído por terceiros;

f) rendimentos decorrentes de títulos acções ou papéis financeiros de sua propriedade;

g) usufruto que lhes forem conferidos;

h) contribuição de seus associados.

Dois) As rendas da associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da composição da associação

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) elaborar e aprovar o regimento interno da associação;
- c) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Direcção;
- d) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- e) decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- f) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- g) autorizar a celebração de convenções e acordos com entidades públicas ou privadas;
- h) decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de ano,

quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dotado de soberania e fazem parte dela todos os membros em gozo dos seus direitos estatutários, que tenham as suas contribuições em dia (jóias e quotas) e que não tenham sido suspensos ou excluídos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) secretariado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões)

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) tesoureiro
- d) secretário.

Dois) O mandato dos integrantes da Direcção será de cinco anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vagas dos membros da Direcção)

O correndo vaga em qualquer cargo de titular da Direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vagas de suplentes da Direcção)

O correndo vaga entre os integrantes suplentes da Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à da Direcção Executiva:

- a) elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- e) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência;
- b) coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) ocupar o cargo do presidente até assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- i) secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Direcção e redigir actas;
- ii) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalho sejam devidamente cumpridas em tempo útil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- f) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- g) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício anual, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- h) todo valor numerário em instituição bancária;
- i) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) assinar em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição dos membros)

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição de suplentes)

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;

d) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição da associação)

Um) A associação é composta por número ilimitado de sócios ou pessoas singulares e colectivas que declarem livremente aceitar os seus estatutos e que reúnam os requisitos e condições e distribuídos em categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) A primeira Assembleia Geral da associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Membros fundadores são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscreto a escritura da constituição da ATRAMAC.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros efectivos)

Membros efectivos são todas as pessoas singulares e colectivas que, por acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Membro honorários)

Membros honorários são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente ao plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

CAPÍTULO V

Do processo de admissão, eleições e deveres

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectua-se mediante apresentação ao Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá contribuir no valor estipulado a todos os membros pela Assembleia Geral.

Três) A admissão de um membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de um membro poderá ser feita mediante apresentação da proposta junto da representação mais próxima da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo eleitoral)

Uns) Os órgãos electivos da Associação são eleitos por sufrágio directo, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos electivos da associação, os candidatos deverão observar ao disposto no artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- pagar pontualmente as quotas;
- observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, os regulamentos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- participar em todos actos da vida da associação;
- prestar contas a associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos.

Dois) Os deveres da alínea a) e c) do presente artigo não se aplicam aos membros beneméritos e honorários.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem, no entanto, assistir as reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação:

- pela morte do membro;
- pela expulsão do membro;
- pela exoneração a seu pedido;

d) pela prática de actos contrários aos princípios e objectivos da associação, confirmada através de processo disciplinar;

e) pela falta de pagamento de respectivas quotas num período de 3 meses;

f) pela violação de deveres estatutários, confirmada através de processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

A Direcção e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Renumeração para cargos da administração)

Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Legislação aplicável a funcionários)

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pelas normas vigentes na Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

O quórum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- alteração dos estatutos;
- alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- extinção da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Extinção)

Decidida a extinção da Associação após satisfeitas as obrigações assumidas, o seu património será incorporado ao de outra associação congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Orçamento)

O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fórum)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum o Distrito de Macanga.

Por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação dos Transportadores de Macanga - ATRAMAC, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foram eleitos os membros dos órgãos sociais, nomeadamente:

I. Assembleia Geral:

Moises Jemusse Wisimane - presidente,

Bendala Bulaundi Bocossi - vice-presidente;

Jorge José Jossias - secretário.

II. Conselho de Administração:

Paulino Adriano Cacebola - presidente;

Bonofácio Avelino - tesoureiro,

Quened Pedro Samuel - secretário.

Tete, 28 de Janeiro de 2026. — A notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

B & A Serviços de Engenharia, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada B & A Serviços de Energia, Lda, com o NUEL 105069013, pelos sócios, Bernardo Ferdinand Cuamba e Zacarias Gabriel, que se regerão pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A B & A Serviços de Energia, Lda., doravante designada por sociedade, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av./Rua 25 de Setembro, Bairro de Alto Gingone, ao pé do Aeroporto de Moçambique, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal, ou seja, da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa B & A Serviços de Energias, Lda. tem por objecto social principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) prestar serviços de levantamento de linhas de energias e cabos subterráneos;
- b) levantamento de projectos de electrificação rural;
- c) mapeamento de residências com GPS para clientes;
- d) inspeção de linhas eléctricas;
- e) levantamento topografia;
- f) instalação de cabeamento em subestações;
- g) teste de cabos de protecção eléctrica;
- h) manutenção de subestações.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se da seguinte forma:

- a) uma quota de 90 000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Bernardino Cuamba;
- b) uma quota de 10 000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Zacarias Gabriel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos, renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura do diretor-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declaração de dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Pemba, 18 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *ilegível*.

Baia MECMET – SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada, Baia MECMET, SU, Lda., com o NUEL 105069443, pelo sócio Chicaico Sacuata Namame.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Baia MECMET – SU, Lda., constituindo-se como sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Expansão 4 Caminhos, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: serviços de serralharia, mecânica geral, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, fabrico e montagem de estruturas metálicas e comércio de materiais relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 490 000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Chicaico Sacuata Namame.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Chicaico Sacuata Namame, desde já nomeado administrador, com poderes para subestabelecer, podendo vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, a quota será automaticamente dividida pelo cônjuge cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento, podendo eles escolher um administrador que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O presente estatuto pode ser alterado sempre que necessário, em conformidade com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação da República de Moçambique.

Pemba, 2 de Abril de 2026. — A técnica, ilegível.

BH Distribution Mozambique – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa BH Distribution Mozambique, – SU, Lda matriculada sob o NUEL 105065202, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 28 de Janeiro de 2026, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação BH Distribution Mozambique – SU, Lda. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Cahora Bassa, n.º 236, 1.º andar, apartamento 1, Bairro Sommershield, KaMpfumo, Maputo Cidade, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) venda de artigos de escritório, material informático e escolar;
- b) comércio a grosso e a retalho de cosméticos;
- c) comércio a grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- d) comércio a grosso e a retalho de perfumes;
- e) comércio a retalho de artigos de ourivesaria e joalheria
- f) comércio a retalho e a grosso de artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, e material escolar, incluindo mobiliário e máquinas e nona mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade e similares;
- g) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- h) comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;
- i) distribuição e vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;
- j) vendas a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) comercialização de electrodomésticos.
- l) comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis).
- m) comércio a grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Srinivas Aswin Kannan, maior, nascido a 14 de Julho de 1994, solteiro, de nacionalidade singapuriana, natural de Singapore, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, portador do Passaporte n.º K4401642H, emitido a 11 de Setembro de 2023, válido até 11 de Setembro de 2033, emitido na República de Singapura.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Deepesh Palakkal Velayudhan, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2026. — O técnico, ilegível.

Cabo Supply & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Cabo Supply & Services, Lda, com o NUEL 105070014, pelos sócios Milchon Nurdino Alfredo Sualei e Tayomara Vanessa Viegas Portugal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Cabo Supply & Services, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de logística, aluguer de viaturas, transporte de carga, captação e distribuição de água;
- b) recolha de resíduos sólidos;
- c) comércio com importação e exportação de mercadoria e material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 5 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Milchon Nurdino Alfredo Sualei;
- b) 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Tayomara Vanessa Viegas Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercido pelo sócio Milchon Nurdino Alfredo Sualei, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.



Casca Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105071699, a sociedade Casca Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 22 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Casca Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiro;
- b) transporte de mercadorias;
- c) aluguer de viaturas;
- d) logística;
- e) *procurement*;
- f) serviços gráficos, manutenção e reparação de computadores;
- g) reparação de manutenção de equipamento eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e

corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Sérgio dos Anjos Fernando Casca, casado em regime geral de bens com Elunde Doriana da Conceição Pereira Gaspar, natural de Gondola, Província Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, portador do BI n.º 110100128868A, de 23 de Março de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, titular do NUIT 103308909.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Sérgio dos Anjos Fernando Casca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 27 de Abril de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.



CDTECH – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade CDTECH – SU, Lda, com sede na Av. Amílcar Cabral, 525, r/c esq, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101290417, e com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia única, Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) dissolução da sociedade;
- b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;

- c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado o trabalho, assumiu a presidência Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

A sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação; os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Foi nomeada Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Foram conferidos poderes a Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A técnica, ilegível.

Ceny Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105051225, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ceny Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Celestino Eduardo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro Mutava-Rex, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304161728F, emitido 12 de Julho de 2022, pela Identificação Civil de Pemba, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ceny Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Erati, Posto Administrativo de Namapa, Bairro de Retiro, podendo por decisão do sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade será de:

- a) comércio e prestação de serviços;
- b) venda de material de escritório;
- c) material escolar;
- d) serigrafia, gráfica, topografia;
- e) ferragens;
- f) venda de produtos alimentares;
- g) venda de electrodomésticos;
- h) fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado;
- i) construção;
- j) venda fornecimento de vestuário, calçado;
- k) venda de materiais plásticas;
- l) serviços de *catering*;
- m) manutenção de equipamentos eléctricos;
- n) estações elétricos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Eduardo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já é nomeado Celestino Eduardo, administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 8 de Julho de 2025. — A conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Coelho & Bonomar, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105071248, uma sociedade por quotas, denominada Coelho & Bonomar, Advogados, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Foi celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Alfredo José Francisco Coelho, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102709023M, emitido a 16 de Novembro de 2022, válido até 15 de Novembro de 2027, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2044, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, solteiro.

Segundo: Luís Bonomar Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053591S, emitido a 14 de Julho de 2025, válido até 13 de Julho de 2030, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2204, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, solteiro.

Pelo presente pacto social os outorgantes constituem uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Coelho & Bonomar, Advogados, Lda e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Av. FSM, Bairro Cimento, Moçambique, Edifício da Escola do Partido Frelimo, 1.º andar, porta n.º 3, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais, cada uma com valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) m jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique.
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Lichinga, 24 de Abril de 2026. —
O conservador, *Artiel José Bento*.

Cooperativa Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem de Materiais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105060681, a sociedade Cooperativa Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem

de Materiais, Lda, constituída por seguintes membros nomeadamente: Feliciano Mário Julio; Etelvina João Faz Bem; Germias Faruque José Sabonete; Sildia Kefasse Narite Boby; Sérgio Mouzinho Inácio; Fazmorre João Sobrinho; Isais Alexandre Francisco; Assane Joaquim Francisco; João Joaquim Francisco; Cornelio Domingos José Meia; Isais Alexandre Francisco, Felício Geraldo Avelino, Flora Azeite Cipriano e Arsenio Narcisio Piano.

Por eles foi dito que com o instrumento particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação: Cooperativa Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem de Materiais, Lda, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa de Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem de Material, Lda, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa de Chitu-Kuko-Educação Ambiental e Reciclagem de Material, Lda sita no Distrito de Marávia-Mucanga, Província de Tete.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste nas seguintes actividades:

- a) pexicultura (projecto de pesca em cativeiro usando gaiolas);
- b) dinamização de aquacultura represa de baixo custo;
- c) criação de pescado;
- d) abastecimento no mercado interno do pescado;
- e) agricultura (produção e comercialização de todo produto agrícola);

- f) construção de armazém para a conservação da reção;
- g) criação de emprego para a população local e circunvizinhas;
- h) com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente à soma de treze quotas subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Mario Julio;
- b) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Etelvina Joao Faz Bem;
- c) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Germias Faruque Jose Sabonete;
- d) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente à sócia Sildia Kefasse Narite Boby;
- e) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Sergio Mouzinho Inacio;
- f) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Fazmorre Joao Sobrinho;
- g) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Brito Mario Brito Toalha;
- h) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Assane Joaquim Francisco;

- i) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio João Joaquim Francisco;
- j) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Cornelio Domingos Jose Meia;
- k) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Isais Alexandre Francisco;
- l) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente ao sócio Felicio Geraldo Avelino;
- m) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 7,69% do capital social, pertencente à sócia Flora Azeite Cipriano.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da assembleia geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Um) Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) por renúncia;
- b) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;

e) demissão pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de fiscal único, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;

f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo.

Dois) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;
- i) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais;
- i) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;
- j) levar ao conhecimento do conselho de ética, se houver, ou ao conselho de administração e/ou fiscal único a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- k) zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- l) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;

n) os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujas, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) multa;
- d) perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de;
- c) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um conselho de administração, composta por cinco (5) membros, nomeadamente: Leandro Maitene Conselho, na qualidade de presidente, Aireque Azeite Cipriano, na qualidade de vice-presidente, Azeite Cipriano Meque, na qualidade de coordenador, Eusebio Sewerani Lembane, na qualidade de secretário e Lameque Jaime Foi na qualidade de contabilista, Visita João Ntenthunga, na qualidade de adjunta coordenadora e Zacarias Júlio Cipriano na Qualidade de Supervisor, respectivamente.

Dois) Os membros do conselho de administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos

administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente, vice-presidente, administrador e secretário respectivamente;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada ao fiscal único, nomeadamente o membro da cooperativa: Mamad José Cerveja Cassamo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra- ló;
- b) constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em assembleia geral;
- c) o remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Janeiro de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.



Daron Mozambique – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única da sociedade, datada de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, e por documento particular, datado de quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, celebrado em conformidade com o disposto no número cinco do artigo cento e oitenta do Código Comercial, foram alterados os artigos primeiro e quinto do contrato de sociedade da Daron Mozambique, SU, Lda., uma sociedade por quota, com o capital social de 464 992,00MT (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois meticais), com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100499266, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Daron Mozambique – SU, Lda., constitui-se sob forma de sociedade por

quota de responsabilidade limitada e será regida pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria, turismo, comércio, prestação de serviços, arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, procurement, transporte de mercadorias, logística, importação, exportação e construção.

Dois) Exerce também a actividade de abastecimento de navios (ship chandling).

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

As demais disposições do Contrato de sociedade mantêm-se inalteradas.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Databrew, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 143 a 153 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joseph Russell Brew, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 531007902, emitido nos Estados Unidos da América, a cinco de Outubro de dois mil e quinze, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Eldo Aly Elobolobo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0709829, emitido na República de Moçambique, a dezoito de Junho de dois mil e dezanove.

Terceiro: Vegovito António Mário Vegove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301270510B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Quarto: Ancha Aly Elobolobo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101090950N, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte e um, todos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominado Databrew, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Databrew, Limitada e tem a sua sede social no Bairro 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: investimento em parques de ciência e tecnologia, o desenvolvimento de actividades ligadas ciência e tecnologia de informação consultoria em gestão e armazenamento de dados; análise de dados e produção de painéis de visualização; monitoria & avaliação; implementação de projectos de pesquisa; serviços de consultoria e apoio em operacionalização para implementação de pesquisas; workshops e treinamento em ciências de dados e programação; desenvolvimento de aplicações e soluções informáticas; monitoria e avaliação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500 000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente: uma quota de valor nominal de 250 000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Eldo Aly Elobolobo; outra de valor nominal de 150 0000,00MT, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joe Brew; e duas de valor nominal de 50 000,00MT cada, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Ancha Aly Elobolobo e Vegovito Antonio Mario Vegove, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: assembleia geral e conselho de direcção.

Dois) A sociedade é administrada por conselho de direcção composto por três membros designados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade, desde que não seja para alienação de seus bens patrimoniais, obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) pela assinatura de dois directores;
- b) pela assinatura de um director, dentro de precisos limites da delegação feita por escrito pelo conselho de direcção;

c) pela assinatura do director-geral da sociedade nos exercícios de atribuições que lhe tenham sido conferidos ao abrigo do parágrafo dois do artigo décimo segundo ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limite do respectivo mandato.

Chimoio, 1 de Abril de 2024. — O notário, *ilegível*.

Dia Logo Serviços de Comunicação, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Dia Logo Serviços de Comunicação, Lda com sede na Av. Amílcar Cabral, 525, r/c esq., Distrito Urbano n.º 1, Cidade de Maputo, com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais) pertencente aos sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, matriculada sob o NUEL 101147649. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas à nova sócia admitida Janisse Esperança Alberto Carlos. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente à socia única, Janisse Esperança Alberto Carlos.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 31 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Docu Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Docu Services, Lda com sede no Bairro Cimento, Rua Jerónimo Romero n.º 49, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, pertencente aos

sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, matriculada sob o NUEL 105027866. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota à sócia Alice Crociani. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Alice Crociani.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 31 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.

=====

EMITECS, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071899, uma entidade denominada EMITECS, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de EMITECS, SA, na Rua 77, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 341, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social:

- a) o fornecimento, comercialização, distribuição e representação de equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e consumíveis diversos, destinados aos sectores da construção, indústria, energia, água e saneamento, agricultura, pesca e outros sectores económicos;

- b) o fornecimento e comercialização de equipamentos de refrigeração, climatização e cadeia de frio, incluindo, entre outros, congeladores, arcas frigoríficas, câmaras frigoríficas, sistemas de frio industrial, ar condicionados e respectivos acessórios;

- c) a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo instalação, manutenção, reparação e assistência técnica de equipamentos industriais, sistemas eléctricos, sistemas hidráulicos, sistemas de bombagem de água, sistemas solares, bem como sistemas de refrigeração e climatização;

- d) exercício de actividades de importação, exportação, armazenamento, logística e transporte de bens e mercadorias relacionados com o seu objecto;

- e) desenvolvimento de actividades de consultoria técnica, formação profissional, assistência pós-venda e suporte operacional, incluindo soluções de cadeia de frio e eficiência energética;

- f) participação em concursos públicos e privados, celebrar contratos de fornecimento, empreitada e prestação de serviços;

- g) representação de marcas, fabricantes e empresas nacionais e estrangeiras;

- h) desenvolvimento e implementação de soluções integradas multi-setoriais, incluindo fornecimento associado a serviços técnicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (200 000,00MT).

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social consta dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único nomeado em assembleia geral, ou ao procurador notarialmente habilitado, cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) Compete ao administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) solicitar abertura de contas bancárias, empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

- c) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

- d) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 27 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

=====

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta Março de dois mil e vinte seis em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Ever Green, Limitada com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101087859, com o capital social de 4 174 800,28MT (quatro milhões cento setenta e quatro mil, oitocentos meticais e vinte oito centavos) correspondentes a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas, nomeadamente: King Family Limited, com a quota de quota de 4 133 052,28MT (quatro milhões cento e trinta e três cinquenta e dois meticais e vinte e oito centavos) correspondente a 99% do capital social, representado neste acto pela senhora Panpan He e Lixin Wang, com a quota de quota de 41 748,00MT (quarenta e um mil setecentos quarenta e oito meticais) correspondente a 1% do capital social. Reuniram-se para deliberar sobre o aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado pelo aumento da seguinte actividade: montagem de electrodomésticos. Desta forma, fica alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) e seguintes inalterado
- j) montagem de eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 2 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Farmácia Safiatu, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Farmácia Safiatu, E.I., com o NUEL 105070687, pelo empresário Alvinal Ajitali Rupani, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00229120Q, emitido a 31 de Outubro de 2025, válido até 29 de Outubro de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba.

A sociedade tem por objecto: venda de produtos farmacêuticos, nos termos do alvará n.º 1411, aprovado nos termos do disposto no artigo 27 da Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro, bem como artigo 59 do Decreto n.º 16/2023 de 25 de Abril.

Iniciou as suas actividades a seis de Agosto de dois mil e vinte um. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividade, alvará, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

FH Mining – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de abril de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105070575, a

sociedade FH Mining – SU, Lda, constituída por documento particular de 8 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação FH Mining – SU, Lda, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Rua de Zanzibar, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prospeção pesquisa e exploração mineira;
- b) compra e venda de produtos mineiros (ouro, pedras preciosa e semi-preciosa e diamantes);
- c) consultoria na área de mineração;
- d) intermediação;
- e) exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- f) exportação e importação de ouro;
- g) prestação de serviços de assistência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Manuel Meque, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070102779922M, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, titular do NUIT 102999355.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único, Francisco Manuel Meque, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Abril de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Frangotop – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Frangotop – SU, Lda com o NUEL 105070413, pelo sócio Eusébio Artur, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Frangotop – SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) avicultura;
- c) actividades dos serviços relacionados com agricultura;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT, (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único, Eusébio Artur.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercido pelo único sócio da sociedade, Eusébio Artur, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 020106260773M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 12 de Outubro de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Abril de 2026. — A técnica, ilegível.

Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de accionista única da Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V, 8.º andar, Cidade de Maputo, em Moçambique, com o capital social de 2 400 000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), representado por 24000 (vinte e quatro mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100057085, a sociedade foi transformada em sociedade unipessoal e foram alterados o número um do artigo primeiro, os artigos sexto e décimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, Unipessoal, S.A., doravante igualmente designada por sociedade, é uma sociedade anónima de direito moçambicano e rege-se pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração, quando instituído; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração, quando instituído, será composto por, pelo menos, três administradores, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

(...).

Catorze) A administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador único, quando assim for deliberado pela Assembleia Geral, sendo-lhe aplicáveis as disposições do presente contrato de sociedade relativas ao Conselho de Administração que não pressupõem a pluralidade de administradores.

Maputo, 29 de Março de 2026. — O conservador, ilegível.

Hitech Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 281 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Manchester Celucolo Nxumalo, de nacionalidade suazi, portador do Passaporte n.º 10074673, emitido a cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, em Eswatini; Craig Sandton Coglein, de nacionalidade suazi, portador do Passaporte n.º 41077319, emitido a 10 de Outubro de 2024, em Eswatini; Samuel Domingos Teixeira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104089818P, emitido pelo SPICCM, a 22 de Maio de 2023; Macumbe Carlos Armindo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202956J, emitido pelo SPICM, a 14 de Janeiro de 2022; Issufo Mussa Vou Vou, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104297253A, emitido pelo SPICCM, a 15 de Abril de 2026, todos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hitech Moçambique, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hitech Moçambique, Lda, e tem a sua sede na Rua de Bárue, Bairro Emília Daússe, Condomínio da PAF, Casa n.º 3, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: mineração; construção civil; engenharia; consultoria; distribuição, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota de valor nominal de 450 000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manchester Celucolo Nxumalo;

b) uma quota de valor nominal de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Sandton Coglin;

c) três quotas de valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, correspondente a cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Samuel Domingos Teixeira, Macumbe Carlos Armindo e Issufo Mussa Vou Vou, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Manchester Celucolo Nxumalo, que desde já fica nomeado director-geral e Macumbe Carlos Armindo, nomeado director executivo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada dos directores nomeados.

Chimoio, 28 de Abril de 2026. — O notário, ilegível.

HM-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105070203, denominada HM-Investimentos, Limitada, pelos sócios Manuel José da Costa Viriato e Horteiga Estevão Berta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação HM Investimentos, Lda, com sede no Bairro de Muhala Expansão, Província de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais ou agências em qualquer ponto do território nacional por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A HM Investimentos, Lda é uma sociedade por quotas limitada, constituída por dois sócios, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo Código Comercial da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social será gestão de participações sociais, gestão e administração empresarial, consultoria de investimentos, prestação de serviços diversos de consultoria e apoio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios na seguinte proporção:

a) Manuel José da Costa Viriato, com uma quota no valor nominal de 37 500,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Horteiga Estevão Berta, com uma quota no valor nominal de 37 500,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social subscrito, respondendo solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação aplicável às sociedades por quotas na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Prazo de duração, de início de atividades e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no acto do registo do presente contrato de constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo por prazo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios administradores Manuel José da Costa Viriato e Horteiga Estevão Berta, que assinarão conjuntamente em todos os actos e contratos, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, contratar pessoal e celebrar contratos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, ou de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Restrições de movimentação)

Um) Fica facultado aos administradores nomear mandatário, mediante outorga de uma procuração, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo (s) procurador (es) assim nomeado (s) e o prazo do mandatário.

Dois) Fica proibida qualquer movimentação financeira ou pagamento sem a intervenção directa do gerente ou de mandatário com procuração válida, sob pena de nulidade do acto.

ARTIGO OITAVO

(Retirada pró-labore)

Os sócios declaram que não há interesse por parte do mesmo em efectuar rectiradas *pró-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros, ou seja, a remuneração fixa paga aos sócios ou administradores pelo trabalho realizado na gestão da empresa, funcionando como um salário do dono.

ARTIGO NONO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados aos sócios, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por acto de seu administrador sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte dos sócios, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa dos sócios, sendo que, nessa hipótese, eles realizaram directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhes a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Declaração do sócio)

Para os efeitos o sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Um) Em caso de litígio, as instâncias acordam em resolver de forma amigável, não sendo possível podendo-se recorrer às instâncias de justiça competentes.

Dois) E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos aos preceitos do Código Comercial e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Hospedagem Virgem – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Hospedagem Virgem, SU, Lda, com o NUEL 105070463, pelo sócio Lucas Dinis Nungama, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hospedagem Virgem – SU, Lda, constituindo-se como sociedade de responsabilidade ilimitada por quotas, regendo-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Mueda, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de alojamento;
- b) exploração de hospedaria, pousada ou unidade similar;
- c) serviços de restauração e bebidas;
- d) organização de eventos e conferências;
- e) prestação de serviços complementares relacionados com turismo e hospitalidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500 000,00MT, integralmente subscrito pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Lucas Dinis Nungama, desde já nomeado administrador, com poderes para subestabelecer, podendo, vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, a quota será automaticamente dividida pelo conjugue cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento, podendo eles escolher um administrador que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O presente estatuto pode ser alterado sempre que necessário, em conformidade com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação da República de Moçambique

Pemba, 6 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

HSA Trading, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105070408, denominada HSA Trading, E.I., pelo comerciante em nome individual, Aabdul Magid Abdulai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A sociedade tem por objecto: exerce actividade de 77100 - aluguer de veículos automóveis; 77290 - aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico.

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A sociedade iniciará as suas actividades no dia um de Maio de dois mil e vinte e seis e usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 6 de Abril de 2026, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 8168/02/01/PS/02026 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Imoserve, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Imoserve, Lda, com sede na Av. Joaquim Alberto Chipande, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105025880, com o capital social de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente aos sócios: Shamir Mahamad Osman e Muhamad Asim Ayub, detentores de 50% da quota cada um correspondente a 150 000,00MT cada um. Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Muhamad Asim Ayub, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao novo socio admitido Sumeya Osman e saiu da sociedade. Com esta cessão, e em consequência, ficam alterados o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social dividido em duas quotas:

- a) Shamir Mahamad Osman, com uma quota no valor nominal de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Shamir Mahamad Osman, com uma quota no valor nominal de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 25 de Fevereiro de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Industrial Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio e em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Leon Burger, com uma quota no valor de 10 000,00MT;
- b) Henred Fruehauf Mozambique, Lda, com uma quota no valor de 10 000,00MT.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

=====

Infotech – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Infotech, SU, Lda, com sede na Av. Armando Tivane n.º 645, 7.º andar direito, Flat 15, Bairro da Polana, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, com o NUEL 101392961, com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais) pertencente à sócia Alice Crociani, matriculada sob o NUEL 101392961. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, a sócia Alice Crociani manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quotas a nova socia admitida Margarida Alberto Carlos, deste modo, ficam alterado os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente à socia única Margarida Alberto Carlos.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Três) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 31 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.

=====

Infraset – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105015480 a sociedade Infraset – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Infraset – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 609, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria técnica e gerenciamento de projectos (gestão de contratos, desenvolvimento de engenharia, fiscalização e comissionamento de empreendimentos);
- b) engenharia eléctrica, instrumentação, automação e energias renováveis (instalação de rede eléctrica, cons-

trução de subestações, montagem de transformadores e quadros eléctricos, sistemas de energia/painéis solares);

- c) fornecimento e instalação de equipamentos e seus consumíveis, peças e acessórios de máquinas pesadas;
- d) montagem electromecânica, manutenção de plantas de processamento e reparação de equipamentos industriais (sistemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e.t.c.);
- e) fabricação de infraestruturas (soldadura e montagem de estruturas metálicas, construção e inspecção de tubulação e tanques);
- f) implantação de infraestruturas de telecomunicação (construção de BTS, instalação de rede de telecomunicações, sistemas de transmissão de micro-ondas, ligações sem fio, programação e configuração de equipamentos de radiofrequência);
- g) instalação e configuração de estações atmosféricas automáticas e dispositivos de controle e monitoramento do meio ambiente (poeiras, gases, radiação, vibrações);
- h) assistência técnica (testes, sondagens, programação e certificação);
- i) geofísica (investigação geotécnica, medição ultrassónica, monitoramento sensível e estrutural).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota de igual detida pelo único sócio, Carlos Arlindo Langa, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do BI n.º 110100032260Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 21 de Maio de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo único sócio que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e, na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Tete, 4 de Julho de 2024. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove dias de Outubro de dois mil e vinte e três, a sociedade IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100833220, com o capital social de cinquenta mil meticais, a cedência da quota do sócio Armando Rui Alexandre no capital social da sociedade a favor de Manjula Bhawan Manmcandar.

Em consequência desta cedência, alteram-se os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Manjula Bhawan Manmcandar.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo de Manjula Bhawan Manmcandar que é nomeada gerente.

Dois).
Três).
Quatro).

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O técnico,
ilegível.

Jexmit Trading, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob o NUEL 105069794 pelo empresário Amit Ajimbhai Jesani, natural de Gujarat, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V6498807, emitido na República da Índia, a 6 de Janeiro de 2021, válido até 5 de Janeiro de 2031. Constitui a empresa em nome individual denominada Jexmit Trading, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A sociedade tem por objecto: actividade principal - 46201 - comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais. Actividade secundárias - 46202 - comércio a grosso de flores e planta, 46301 - comércio a grosso de frutas e de produtos hortícolas, 46530 - comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, 46900 - comércio a grosso não especializado nos termos do Alvará n.º 7975/02/01/GR/2026, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, Bairro Cimento, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado.

A sociedade iniciará as suas actividades a 30 de Janeiro de 2026, e usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Alvará n.º 7975/02/01/GR/2026, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, declaração de início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Pemba, 27 de Março de 2026. — A técnica,
ilegível.

Khinera Consultoria e Serviços, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049016, uma sociedade denominada Khinera Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Yula da Conceição Nhantumbo, solteira, nascida no dia 11 de Agosto de 1987, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Polana Cimento, Av. Patrice Lumumba, n.º 245, 3.º andar, flat n.º 301, lado esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104830659S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 131820666.

Segunda: Celestina da Conceição Mateus, viúva, nascida no dia 8 de Agosto de 1961, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Polana Cimento, Av. Patrice Lumumba, n.º 245, 3.º andar, flat n.º 301, lado esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664391J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 101949931.

Terceiro: Fábio Humberto Florêncio Nhantumbo, solteiro, nascido no dia 26 de Outubro de 1989, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Polana Cimento, Av. Patrice Lumumba, n.º 245, 3.º andar, flat n.º 301, lado esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664385B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Setembro de 2022, titular do NUIT 117593691.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contracto de sociedade.

Constituem, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Khinera Consultoria e Serviços, Lda e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contracto.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem como sua sede no Distrito de Kampfumo, Polana Cimento, Av. Patrice Lumumba, n.º 245, flat n.º 301, 3.º andar, lado esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por cobjecto:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas do ambiente, de recursos hídricos, tratamento de água, automação, energia, saneamento básico, saneamento ambiental, qualidade, higiene e segurança no trabalho, auditoria, contabilidade, despachante aduaneiro;
- b) construção civil;
- c) arquitectura e urbanismo;
- d) serviços de gestão empresarial;
- e) prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias diversas;
- f) formação profissional;
- g) importação e exportação de produtos e equipamentos diversos;
- h) microcrédito;
- i) venda e aluguer de bens imobiliários;
- j) venda e fornecimento de equipamento de protecção individual;
- k) venda de equipamentos industriais;
- l) venda de material de escritório e mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação administrativa é permitida a participação directa ou indirecta da empresa em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), e está dividido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 80% do capital, pertencente a Yula da Conceição Nhamumbo;
- b) uma quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente a Celestina da Conceição Mateus;

c) uma quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao Fábio Humberto Florêncio Nhamumbo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota cedente, a sociedade decidirá a sua alienação, a quem entender; gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada em consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Quatro) São livremente permitidas a cessão de quotas, total ou parte delas, a favor dos sócios bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio majoritário pode fazer suplementos á sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e obrigações da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Yula da Conceição Nhamumbo, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservada ao sócio maioritário o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete aos sócios constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

KLP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 22 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054806, a sociedade KLP Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 21 de Julho de 2025, que já reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação KLP Construções, Limitada, podendo usar, para efeitos comerciais e de representação, a forma abreviada KLP Construções, Lda.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, constituída sob a forma de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial de Moçambique (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e duração)

Um) A sede legal da sociedade será localizada na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, conforme os termos previstos no presente pacto social e na legislação aplicável.

Dois) A base operacional principal da sociedade funcionará na Cidade de Nampula, Província de Nampula, onde serão conduzidas as actividades técnicas, comerciais e administrativas de maior relevância.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da gerência ou da assembleia geral, criar filiais, sucursais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, sempre que julgar necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

Quatro) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo na Conservatória do Registo Comercial e da obtenção do NUIT.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) execução de obras de construção civil, públicas e privadas, de pequeno, médio e grande porte;
- b) elaboração e desenvolvimento de estudos e projectos de arquitectura, engenharia, urbanismo e topografia, incluindo estudos técnicos e ambientais;
- c) fiscalização, direcção, coordenação, monitoramento e gestão de empreendimentos ligados à construção, habitação, infra-estruturas e equipamentos colectivos;
- d) comercialização, importação e exportação de materiais de construção, equipamentos e ferramentas relacionadas ao sector;
- e) promoção imobiliária, compra, venda, arrendamento, reabilitação e administração de imóveis;
- f) prestação de serviços de consultoria técnica, assessoria, formação e capacitação profissional nas áreas de actuação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas ao objecto social, bem como outras actividades legalmente permitidas e compatíveis, mediante simples deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e subdividido em quatro quotas desiguais:

- a) Oumou Koita, portador do BI n.º 020101017234N, titular do NUIT 116604973, com uma quota no valor de 350 000,00MT

(trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;

- b) Maimuna Koita, portador do BI n.º 020105928539F, titular do NUIT 150641772, com uma quota no valor de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Lancer Castigo Preso, portador do BI n.º 060101373333Q, titular do NUIT 116787121, com uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- d) Ibrahim Koita, portador do BI n.º 020100110205Q, titular do NUIT 155597186, com uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos legais, mediante alteração deste pacto social e após as formalidades de registo e publicação.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Oumou Koita, na qualidade de gerente única, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 312.º do Código Comercial de Moçambique.

Dois) A gerente poderá praticar todos os actos necessários à consecução do objecto social, incluindo assinar contractos, movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante instituições públicas e privadas, contratar pessoal e emitir procurações específicas.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por:

- a) deliberação unânime dos sócios reunidos em assembleia geral;
- b) ordem judicial ou administrativa nos casos previstos na lei;
- c) perda do objecto social, falência, insolvência ou outros motivos legalmente previstos.

Dois) Em caso de dissolução, a sociedade entrará em processo de liquidação, que será conduzido por um ou mais liquidantes nomeados pela assembleia geral, com poderes definidos no momento da nomeação.

Quelimane, 25 de Agosto de 2025. —
A conservadora, *ilegível*.

KNOVIRA LABS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105070836, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada KNOVIRA LABS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Archel Salvador Victorino, natural de Nacala Porto, solteiro, portador do B.I. n.º 0701000957814F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, 3 de Julho de 2024, residente na Cidade de Nampula. Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação KNOVIRA LABS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Abreu Shopping, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e desenvolvimento nas seguintes áreas:

- a) tecnologias de informação e sistemas digitais: investigação, concepção, desenvolvimento, produção, licenciamento, manutenção e comercialização de programas de computador (*software*), plata-

formas tecnológicas, soluções digitais e aplicações informáticas para quaisquer suportes, dispositivos ou arquitecturas de rede;

b) consultoria e estratégia: prestação de serviços de consultoria técnica e operacional em gestão de empresas, estratégia de vendas, *marketing*, optimização de produtividade e implementação de metodologias de melhoria contínua;

c) serviços financeiros e investimento: concessão de crédito, microcrédito, mútuos e investimentos sob qualquer forma, bem como a prestação de serviços de assistência financeira e técnica a pessoas singulares ou colectivas, visando o apoio ao empreendedorismo ou capitalização de terceiros, cujo exercício a título profissional ficará sujeito à prévia obtenção das licenças e autorizações necessárias junto das entidades reguladoras competentes;

d) telecomunicações e redes: instalação, operação, gestão e exploração de infraestruturas de redes de telecomunicações, bem como a prestação de serviços de acesso à internet, transmissão de dados e serviços de valor acrescentado, sob qualquer suporte tecnológico (satélite, fibra óptica ou rádio), ficando o exercício destas actividades sujeito à obtenção das licenças e frequências junto do regulador competente (INCM).

Dois) A sociedade poderá ainda levar a cabo o negócio de produção, fabricação, importação, exportação, permuta, aluguer e comércio de produtos, equipamentos eletrónicos e componentes necessários à execução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10 000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Archel Salvador Victorino.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são conferidas ao sócio Archel Salvador Victorino.

Dois) Forma de Vinculação - a sociedade vincula-se e obriga-se perante terceiros pela assinatura do sócio-gerente ou de mandatários com poderes bastantes, nos limites dos respectivos mandatos.

Três) O gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade através da outorga de procuração específica.

Nampula, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

KWAME – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105071826, a sociedade KWAME – SU, Lda, constituída por documento particular de 23 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação KWAME – SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, consultoria científica, assistência jurídica, microfinanças, importação e exportação de bens diversos, consultoria empresarial e logística;
- prestação de serviços de intermediação comercial, transporte de mercadorias e de passageiros, aluguer de viaturas, lavagem de viaturas (*car wash*), produção audiovisual, realização de eventos, serviços de salão e cabeleireiro;

c) prestação de serviços e desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação e comunicação, incluindo sistemas digitais e comércio electrónico, bem como exploração de soluções tecnológicas próprias;

d) prestação de serviços de mecânica, canalização, refrigeração, electricidade, serralharia, carpintaria, arquitectura, engenharia urbana, pintura, costura, reprografia, gráfica, limpeza, jardinagem e fumigação;

e) prestação de serviços de restauração e similares, incluindo lanchonete, cantina e fornecimento de refeições;

f) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, pescados, produtos congelados, material de escritório, material eléctrico, material médico, material de construção, produtos farmacêuticos, produtos cosméticos, produtos de higiene e limpeza;

g) pecuária, agronegócio, pesca, aquacultura, produção e comercialização de produtos agrícolas;

h) exploração de recursos florestais e faunísticos;

i) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Bernabé dos Santos Samuel José Best, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, Província de Tete, titular do NUIT 124034574, portador do BI n.º 050101540943J, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mpadue, Unidade Massacre de Wiryamu, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Bernabé dos Santos Samuel José Best, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 27 de Abril de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

**LCM Higt Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101911594, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada LCM Higt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Edson de Fátima Lourenço Cassimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701243876J, natural de Nampula, Província de Nampula, residente no Posto Administrativo de Muhala, Bairro de Muhala-Expansão, Q.1 U/C, 25 de Junho, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome LCM Higt Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala-Expansão, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) logística;
- c) consultoria e fiscalização de obras;
- d) fornecimento de material de construção e de escritório;
- e) informática;
- f) apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Edson de Fátima Lourenço Cassimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Edson de Fátima Lourenço Cassimo.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Edson de Fátima Lourenço Cassimo.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 10 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível.*

**Lumé Fly Agencia
de Viagens, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105061557 a sociedade Lumé Fly Agencia de Viagens, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 25 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lumé Fly Agencia de Viagens, Lda, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) prestação de serviços de transporte logística e consultoria em viagens e turismo;
- b) organização, promoção e venda de pacotes turísticos nacionais e internacionais;
- c) intermediação na reserva de hotéis voos, transportes e outros serviços relacionados com turismo;
- d) comércio de produtos e serviços conexos a actividade turística incluindo bilhetes, seguros de viagem e outros;
- e) promoção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e de lazer relacionadas com turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente aos sócios:

- a) Nike Joao Basilio, solteira, natural de Mocuba, Província da Zambézia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé portador do BI n.º 040101054513M, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 24 de Agosto de 2021, titular do NUIT 117961796, com uma quota de 50 000,00MT do capital social, NUIT 110352662;

- b) Naima Jaqueline Algy, natural Quelimane, Província da Zambézia, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, portador do BI n.º 040102668525J, com uma quota de 50 000,00MT do capital social, titular do NUIT 170755677.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão feitos pelo sócio Nike Joao Basilio, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição um dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Mahogany – SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número sete barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, por decisão da sócia única da sociedade Mahogany – SU, Lda., uma sociedade por quota de direito moçambicano, com sede na Rua do Porto, número quinhentos e oitenta e nove, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, com capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais),

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105027255, aprovou a alteração parcial do contrato de sociedade, especificamente o artigo quinto, relativo às prestações suplementares e suprimentos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do contrato de sociedade.

Marracuene, 22 de Abril de 2026. — O conservador e notário superior, *ilegível*.

MDD Construir – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105046705, denominada MDD Construir – SU, Lda, pelo sócio Amade Assane Amurane que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade denomina-se MDD Construir – Sociedade Unipessoal, LDA, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, iniciando suas operações a partir da data de lavratura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sede da sociedade está estabelecida no Bairro de Chuiba (3 Caminhos), Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá criar, alterar ou extinguir sucursais, delegações ou representações, no território nacional ou internacional, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras de engenharia;
- fornecimento de materiais de construção, equipamentos industriais, materiais de escritório e artigos de vestuário;
- aluguer de máquinas industriais, viaturas e equipamentos correlatos;
- comercialização de produtos agrícolas, incluindo importação e exportação;
- comércio geral (retalho e grosso) com operações de importação/exportação;
- comercialização de animais vivos e abatidos;
- intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- exercer actividades complementares ao seu objecto;
- constituir ou participar em outras sociedades, consórcios ou associações, nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio fundador, Amade Assane Amurane, titular de 100% das quotas.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A administração e representação legal da sociedade competem a Amade Assane Amurane, na qualidade de sócio único e administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gerentes ou mandatários, com poderes específicos para atos vinculativos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único designar o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos conforme o Código Comercial de Moçambique e legislação complementar.

Pemba, 6 de Maio de 2025. — A técnica, *ilegível*.

Megafrios Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061965, uma sociedade denominada Megafrios Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por Chirgue Michaque Come, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Matlemele, Quarteirão 2, Casa n.º 19, portador do B.I. n.º 110502311332B, emitido a 18 de Maio de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado sócio único.

O sócio único, por este instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á Megafrios Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Megafrios Industrial – SU, Lda, uma sociedade por quotas unipessoal, com sede na Cidade da Matola, podendo estabelecer escritórios, sucursais ou quaisquer representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguinte actividades:

- a) instalação de sistemas de refrigeração, ar condicionado e climatização;
- b) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e climatização;
- c) reparação de frigoríficos, ar-condicionados, câmaras frigoríficas e outros equipamentos de frio;
- d) comercialização de equipamentos de refrigeração, peças e acessórios;
- e) prestação de assistência técnica e consultoria no âmbito de sistemas de refrigeração e climatização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, correspondendo a uma única quota de igual valor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, constituir novas empresas ou associar-se a terceiros, ainda que com objectos diferentes do seu.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, com a devida alteração do pacto social e cumprimento das formalidades legais.

Dois) Em caso de variação do capital social, o sócio único deverá declarar a forma, prazo e modo de realização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da quota)

Um) A cessão total ou parcial da quota do sócio único a terceiros é livre, devendo, no entanto, ser formalizada nos termos legais.

Dois) A transmissão só produz efeitos perante a sociedade após registo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que assume o cargo de gerente.

Dois) Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura do gerente em uso da firma social: Megafrios Industrial – SU, Lda.

Três) O gerente poderá, caso entenda conveniente, delegar poderes ou nomear procuradores para actos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O gerente elaborará anualmente o relatório de gestão, balanço e contas do exercício.

Três) Os lucros líquidos serão aplicados conforme decisão do sócio único, após constituição da reserva legal e demais previsões obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá dissolver-se nos casos previstos por lei, por decisão do sócio único ou por deliberação fundamentada, seguindo-se posteriormente a respectiva liquidação.

CLÁUSULA NONA

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio único)

Um) Em caso de morte do sócio único, os seus herdeiros poderão decidir continuar com a sociedade, nomeando um novo representante, no prazo legal de seis meses.

Dois) Na falta de manifestação ou acordo, a sociedade será liquidada, podendo qualquer interessado adquirir a quota pelo valor patrimonial calculado à data do óbito

CLÁUSULA DÉCIMA

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio único quando:

- a) houver acordo do titular da quota;
- b) a quota for penhorada, arrestada, apreendida judicial ou administrativamente ou sujeita a venda judicial sem autorização da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio único quando:

- c) houver acordo do titular da quota;
- d) a quota for penhorada, arrestada, apreendida judicial ou administrativamente ou sujeita a venda judicial sem autorização da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cláusula arbitral)

Em caso de litígios derivados do presente contrato, recorrer-se-á primeiramente à arbitragem. Persistindo o diferendo, é competente o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

Tudo o que não estiver previsto neste contrato será regulado pela lei comercial em vigor aplicável às sociedades por quotas unipessoais.

Maputo, 29 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

=====

MFI Document Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial MFI Document Solutions, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100723883, tendo estado presentes todos os sócios, totalizando assim, cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade o seguinte:

Dissolver a sociedade ao abrigo do disposto no número um do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, conjugado com

o disposto na alínea *a*) do número um do artigo 232 do Código Comercial, com efeitos a partir de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, e, tendo como principal fundamento da dissolução, o fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, e nessa medida dos seus próprios projectos.

Nomear a comissão liquidatária, composta pelos sócios Madhani Arifali Sultanali Nazarali e Salima Sultanali Nazarali Madhani, a quem são conferidos os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contractos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação aos sócios do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução. Os membros da comissão liquidatária, ora constituída, poderão, no que se revelar necessário, constituir mandatário, através do competente instrumento. Para que comissão liquidatária fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos seus membros.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

MONIFO - Transportes e Logística, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no três de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105067725, denominada MONIFO - Transportes e Logística, SU, Lda que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) a sociedade adopta a denominação MONIFO - Transportes e Logística, SU, Lda (MONIFO - Transportes e Logística, Unipessoal, Limitada), é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Avenida Alberto Chipande.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do gerente geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal: prestação de serviços de aluguer de viaturas, motociclos, triciclos, transporte de mercadoria e logística, manutenção de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao director-geral, Momed Hanifo Amade Xec, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por Momed Hanifo Amade Xec, que desde já fica nomeado director -geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o director-geral poderá ser assistido por um ou mais directores com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- assinatura individualizada do director-geral;
- assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição de mandatários)

O director-geral poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados

ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidades do director-geral)

É proibido aos directores, gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março de 2026. — A Técnica, *ilegível*.

Mozambique Sisal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Sisal, Lda com sede na Nacional nº 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, com o capital social de 20 000 000,00MT (vinte milhões de meticais), pertencente aos sócios Zhengming Xiao, Daoyan Xiao, Wenda Wu e Chunliang Li, matriculada sob o NUEL 105010289. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Zhengming Xiao presidiu a reunião e considerou estar em condições de validamente deliberar sobre os pontos em agenda. O sócio Chunliang Li manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Changyan Zhao e saiu da sociedade. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200 000 000,00MT (vinte milhões de meticais) equivalente a 100% do capital social, assim distribuído:

- Zhengming Xiao, com a quota de 9 0552 000,00MT (nove milhões quinhentos e cin-

quenta e dois mil meticais), correspondente a 47,76% do capital social;

b) Daoyan Xiao, com a quota de 526 000,00MT (quinhentos e vinte seis mil meticais), correspondente a 2,63% do capital social;

c) Wenda Wu, com a quota de 2 510 000,00MT (dois milhões quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 12,55% do capital social;

d) Changyan Zhao, com a quota de 7 412 000,00MT (sete milhões quatrocentos e doze mil meticais), correspondente a 37,06 % do capital social.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 13 de Abril de 2026. — A técnica, ilegível.

Muzamani Safari S.P., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi operada na empresa Muzamani Safari S.P., Lda., registada sob NUEL 101000745, no dia 10 de Abril de 2026, uma cessão de quota e entrada de novo sócio em que o sócio Damião Seventine Massingue da sua quota de 40%, cedeu 20% a favor de Daniel João Matavele.

Em consequência, procedeu-se a alteração do pacto social nomeadamente o número um do artigo terceiro que passou a ter a seguinte nova redacção:

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 120 000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, assim distribuído:

a) duas quotas de 20% sobre capital social pertencente aos sócios Damião Seventine Massingue e Daniel João Matavele;

b) duas quotas de 30% sobre capital social pertencente aos sócios Pierre Benadie e Werno Drinkwater.

Dois) Em tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos os estatutos anteriores.

Conservatória de Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 10 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.

Nativa Tecnical Consultancy – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Nativa Tecnical Consultancy – SU, Lda, com sede na Av. 25 de Setembro, prédio JAT- IV, 3.º andar, Bairro Central, Distrito KaMpumo, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049052, e com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única, Alice Crociani, com a seguinte ordem de trabalho:

a) dissolução da sociedade;

b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;

c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento,

d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, assumiu a presidência Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

A sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação;

Os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Foi nomeada Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Foram conferidos poderes a Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, advogados da sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A técnica, ilegível.

NHACUFUIA – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105069777, denominada NHACUFUIA – SU, Lda, pelo sócio único, Arriaga Manuel Sexta Feira, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do

BI n.º 06010208215M emitido a 14 de Abril de 2022, válido até 13 de Abril de 2027, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba e residente na Rua Manjor Serpa Pinto, Chaimite, Cidade de da Beira, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NHACUFUIA – SU, Lda, tem a sua sede na Av./Rua Alfredo Lawley - Bairro de Matacuane, R/C, Distrito Urbano da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de veículos automóveis;
- b) comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso de motociclos;
- d) comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) reparação e manutenção de motociclos;
- f) venda de material informáticos, computadores, *softwares* de programação, sistemas informáticos e outros;
- g) comércio a retalho de bebidas;
- h) comércio de eletrodoméstico;
- i) serviços de limpeza em edifícios;
- j) actividade de limpeza geral;
- k) serviços de car wash;
- l) reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio, Arriaga Manuel Sexta Feira.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Arriaga Manuel Sexta Feira, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Pemba, 10 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

NRF Importações – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065883, denominada NRF Importações – SU, Lda, pela sócia Noémia Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação NRF Importações – SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- prestação de serviços diversos;
- comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia única, Noémia Manuel Chavana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, Noémia Manuel Chavana, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-ão segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2026. — A técnica, *ilegível*.

O Nascer do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada pelas dezasseis horas do dia oito de Agosto de dois mil e dezasseis, na Cidade de Inhambane e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob o n.º 100051370, foi deliberado na respectiva reunião, a mudança de sede social, divisão e cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, em que os sócios: Ralph Patrick Tracey e Jo-Ann Vosloo,

cederam na totalidade as suas quotas que possuíam na sociedade, sendo do primeiro cinco mil meticais e do segundo quatro mil meticais, o primeiro cedeu quatro mil meticais Matthew Robert Nepgen e os restantes mil e duzentos meticais cedeu a Antony James Nepgen, seguidamente Jo-Ann Vosloo, cede quatro mil meticais, a Megan Louise Nepgen, os restantes oitocentos meticais cedeu a Antony James Nepgen, os cedentes retiraram-se da sociedade e nada dela tem haver na divisão de quotas, o sócio Paul Robert Nepgen, cedeu mil e duzentos meticais a Antony James Nepgen, reservando para si quatro mil meticais e por último, Tracy Nepgen, cedeu oitocentos meticais da sua quota a Antony James Nepgen, e reserva para si quatro mil meticais, cessões feitas pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações. Os cessionários aceitaram a cessão e conferiam a plena quitação consequentemente, os segundo, quinto e sétimo, que regem a dita sociedade passam a ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências ou qualquer outra representação social, quando os sócios assim julgar quer dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, sendo vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios nomeadamente: Paul Robert Nepgen, Tracy Nepgen, Antony James Nepgen, Matthew Robert Nepgen e Megan Louise Nepgen, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do conselho de administração, onde vai ser nomeado um director-geral, coadjuvado por um mandatário, com ou sem remuneração, os quais poderão confiar os seus poderes total ou parcial a pessoas de sua escolha, através de um instrumento notarial o qual conterà todos poderes de competências, depois de ouvida uma assembleia geral, que produzirá uma acta para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de um gerente indicado conforme o número um deste mesmo artigo.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 24 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

PLUS WOOD – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Abril de dois mil e vinte e seis em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade PLUS WOOD – SU, Limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Av. Eduardo Mondlane, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101673766, com o capital social de 150 000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Cecínio Olímpio Bernardo. Reuniu-se para deliberar sobre a mudança de nome do sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pelo socio único foi informado da necessidade de uniformização do nome devido alteração do nome pessoal constante no registo da sociedade PLUS WOOD, SU, Limitada onde consta com o nome de Cecínio Olímpio Bernardo, que por despacho da Direção Nacional dos Registos e Notariado de 19 de Outubro de 2021, foi autorizada a mudança de nome para passar a chamar-se Benjamim Malone Olimpio. Desta forma fica alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio, Benjamim Malone Olimpio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade será exercida pelo único sócio, Benjamim Malone Olimpio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Pemba, 6 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Pura Gestão – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pura Gestão – SU, Lda, com sede na Av. Armando Tivane, n.º 645, 7.º andar - direito, Distrito KaMpfumo, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101393097, e com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à socia única, Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- dissolução da sociedade;

- aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;

- nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;

- conferencia de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, assumiu a presidência Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

A sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação;

Os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Foi nomeada Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Foram conferidos poderes a Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Quewene Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105050506, a sociedade Quewene Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quewene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado contando com o seu começo a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil; montagem e manutenção de sistemas de frio; venda a grosso e a retalho de material de construção; aluguer de equipamentos diversos de construção; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal; desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Benedito Falange Malale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benedito Falange Malale, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante u instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Junho de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Salama Trading – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053784, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Salama Trading – SU, Lda,

constituída pelo sócio Mohamed Hassan Ahmed, solteiro, natural de Quênia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º AK1562896, emitido pelos Serviços de Migração do Quênia, a 2 de Agosto de 2024, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Salama Trading – SU, Lda, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na Rua 3 de Fevereiro, próximo ao Baú Municipal, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- c) comércio a grosso de calçado;
- d) comércio a grosso de loucas em cerâmica e em vidro de papel de paredes e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) comércio a grosso de minérios e de metais;
- h) comércio a grosso de materiais de construção;
- i) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- j) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Mohamed Hassan Ahmed.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio

Mohamed Hassan Ahmed, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 27 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SDS, Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e sete, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada SDS, Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com o NUEL 100872706, pelo sócio Samer dos Santos Amaro Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do BI n.º 0801006775941, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 6.º Bairro-Esturo, nesta Cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SDS, Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba.

Três) Por decisão pessoal do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início com o acto constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) serviços de consultoria para investimentos e prestação de serviços;
- c) venda de gás de cozinha e afins, peças e acessórios para viaturas e comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, exercer outras actividades comerciais, relacionadas com seu objecto, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e cessão de quota)

Um) O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao sócio Samer dos Santos Amaro Mateus.

Dois) A cessão e divisão de quota carece de consentimento prévio da sociedade e goza de preferência na aquisição de quotas.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelo sócio único, Samer dos Santos Amaro Mateus, que desde já é nomeado administrador, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo conferir por instrumento jurídico próprio tais poderes a terceira pessoa. Por acta da sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade, datada de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, foi nomeado como administrador da sociedade, o senhor Aldemar dos Santos Amaro Matimbe.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Pemba, 8 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

SEO BIZ Internet Solutions – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade SEO BIZ Internet Solutions, SU, Lda, com sede na Av. 25 de Setembro, Prédio JAT- IV, 3.º andar, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049047, e com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) dissolução da sociedade;
- b) aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- c) nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- d) conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, assumiu a presidência Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

A sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação.

Os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Foi nomeada Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses;

Foram conferidos poderes a Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

SFT – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101892646, denominada SFT – Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Assane Abudo Jamal Virgílio Manuel Maurício que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de SFT – Sociedade Unipessoal, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;
- b) comércio diverso;
- c) importação e exportação de productos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 25 000,00MT, pertencente ao único sócio, Assane Abudo Jamal e equivalente a 100%.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Assane Abudo Jamal ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Dezembro de 2022. — A técnica, *ilegível*.

Talent Bridge, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105070251, constituída no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis, entre: Alexandre Batanias Zunguze, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Inhambane, casado, nascido a 27 de Junho de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709584M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro Trevo, Quarteirão 8, Casa n.º 15, Matola; e Ilva Isaura Dimbane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicucue, Inhambane, solteira, nascida a 27 de Abril de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081006336003A, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 10 de Janeiro de 2022, residente em Rumbana 3, Cidade de Maxixe, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Talent Bridge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Moçambique, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) recrutamento e selecção de pessoal – *outsourcing* completo de divulgação, recrutamento e selecção de candidatos;
- b) capacitação empresarial – formação e desenvolvimento de colaboradores em diversas áreas essenciais para o crescimento das organizações;
- c) gestão de banco de talentos – acesso a profissionais qualificados e pré-seleccionados prontos para integrar equipas;
- d) formação profissional – capacitação de estudantes e profissionais em início de carreira com foco em empregabilidade e desenvolvimento pessoal;
- e) workshops e palestras – eventos formativos em institutos e empresas parceiras sobre temas relevantes para o desenvolvimento profissional e empresarial;
- f) consultoria em recursos humanos e desenvolvimento organizacional.

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 12 000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, titulada pelo sócio Alexandre Batanias Zunguze;
- uma quota no valor nominal de 8 000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, titulada pela sócia Ilva Isaura Dimbane.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pela sócia Ilva Isaura Dimbane, desde já nomeada ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral, os sócios podem nomear outros órgãos diretivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- assinatura de um administrador;
- assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

Dois) Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercícios sociais, lucros e reservas

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Casos de dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste contrato da sociedade, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 13 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Teran Cable network & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 2 de Abril dois mil e vinte e seis, da sociedade Teran Cable Network & Services, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105054138, os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de projectos.

Maputo, 28 Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Tria Proactive Technology – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Tria Proactive Technology, SU, Lda, com sede na Av. 25 de Setembro, prédio JAT- IV, 3.º andar, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049048, e com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única, Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- dissolução da sociedade;
- aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- conferencia de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, assumiu a presidência Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

A sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação;

Os documentos da prestação de contas e balanço do exercício final, reportados à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades;

Foi nomeada Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses;

Foram conferidos poderes a Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Pemba, 16 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Two Brothers Investment – Palma, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL

105071079, denominada Two Brothers Investment – Palma, SU, Lda, pelo sócio Bacar Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Two Brothers Investment – Palma, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Incularino, Distrito Palma, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único, Bacar Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, Bacar Ali, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.



Universal Moz Security – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004747, denominada Universal Moz Security – SU, Lda, pelo sócio Fayy Mahomed Gulamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Universal Moz Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Muhala Expansão, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de segurança privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de actividade ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único, Fayyaz Mahomed Gulamo Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual é desde já nomeado como administrador.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites do respectivo mandato e me consonância com o regime jurídico em vigor no País.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo estiver omissos, será resolvido por deliberações dos sócios ou em conformidade com a lei comercial e demais legislações vigente e aplicável.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo 229º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Pemba, 17 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Wakunkoé Comercial – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105071060, denominada Wakunkoé Comercial – SU, Lda, pelo sócio Floriano Floriano Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Wakunkoé Comercial – SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanga A, Distrito Macomia, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Floriano Floriano Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio da sociedade, Floriano Floriano Júnior, que representará a sociedade, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2026. — A técnica,
ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 220,00MT